



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.645 - MS
(2009/0200107-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO
FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE
DIREITO.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer
argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão
agravada, ela deve ser mantida.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de
Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze
votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.645 - MS
(2009/0200107-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental no recurso em mandado de segurança
interposto por PEDRO FLORES LOUVEIRA contra decisão assim ementada:

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS
NO EDITAL. MERA EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO.*

*1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que candidatos a
concurso público aprovados fora do número de vagas previsto no
edital, ou para cargos ainda ocupados, detém apenas a expectativa de
direito à nomeação.*

2. Recurso em mandado de segurança a que se nega provimento.

Sustenta o agravante ser "impossível, ao menos mantendo uma
coerência com os princípios que fundamentam o direito administrativo, bem como
aqueles norteadores da exegese jurídica, não concluir pela ilegalidade do ato que
preteriu a nomeação do Recorrente, especialmente quando da criação da vaga de
escrevente judicial para a comarca de Rio Negro através da Lei 3.462/2007 (documento
de fls. 187), vaga esta atribuída ao Litisconsorte Recorrido Renato." (fl. 392)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.645 - MS
(2009/0200107-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO
FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE
DIREITO.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, ela deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.645 - MS
(2009/0200107-7)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, conforme extrai-se do relatório, a decisão agravada negou provimento ao recurso em mandado de segurança ao fundamento de que é uníssono o posicionamento nesta Corte no sentido de que o candidato aprovado fora do número de vagas detém apenas a expectativa de direito à nomeação.

Destarte, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0200107-7

AgRg no
RMS 30.645 / MS

Números Origem: 20080220187 20080220187000100

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso
Público / Edital - Classificação e/ou Preterição

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PEDRO FLORES LOUVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.